



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, os Presidentes das Entidades signatárias, devidamente autorizados por suas Assembléias Gerais, sendo o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PESCA DE ITAJAI - SITIPI, por seu PRESIDENTE, Sr. JOTACY LEITE, o SINDICATO DA INDUSTRIA DA PESCA DE ITAJAI, por seu PRESIDENTE, Sr. EVALDO KOWALSKY, com a anuência da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu PRESIDENTE, Sr. FRANCISCO SALVADOR, firmam a presente Convenção na base territorial comum aos Sindicatos, que se regerá pelas seguintes Cláusulas :

1a. VIGENCIA E AREA DE APLICAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano a contar de 1o. de maio/92 até 30 de abril de 1993, abrangendo todas as empresas da categoria na base territorial comum dos SINDICATOS, que compreende os Municípios de Itajai, Navegantes, Penha, Piçarras, Ilhota, Luis Alves, Balneário Camboriú, Camboriú, Itapema e Porto Belo.

2a. DATA BASE

A data base da categoria profissional fica fixada em 1o. de maio de 1992.

3a. REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pela aplicação do índice correspondente ao INPC acumulado no período de 01.05.91 a 30.04.92, que crescido de percentual de aumento real nele embutido, representa um reajuste de 718% (setecentos e dezoito por cento), o que dá quitação dos reajustes do período.

P. 1o - DAS COMPENSAÇÕES -Todas antecipações salariais concedidas aos empregados da categoria poderão ser compensada, sejam espontâneas ou legais, salvo as decorrentes de promoções, transferências, mérito, implemento de idade ou término de aprendizagem.

P. 2o - DAS ADMISSOES NO PERIODO -Os empregados admitidos no decorrer período referido no Caput da Cláusula, receberão o aumento proporcional ao tempo de serviço, da seguinte forma :

- admitidos até 16.05.91 (12/12) - 718,00 %
- admitidos até 15.06.91 (11/12) - 586,50 %
- admitidos até 15.07.91 (10/12) - 476,21 %
- admitidos até 15.08.91 (09/12) - 383,65 %
- admitidos até 15.09.91 (08/12) - 305,97 %



- admitidos até 15.10.91 (07/12) - 240,73 %
- admitidos até 15.11.91 (06/12) - 185,99 %
- admitidos até 15.12.91 (05/12) - 140,05 %
- admitidos até 15.01.92 (04/12) - 101,48 %
- admitidos até 15.02.92 (03/12) - 69,11 %
- admitidos até 15.03.92 (02/12) - 41,94 %
- admitidos até 15.02.92 (01/12) - 19,14 %

P. 3o - **INDEXAÇÃO** - Ficam os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção a partir da data base, sujeitas as regras que a política salarial impuser ao Grupo I, consagrando assim o princípio da antecipação bimestral até o limite de tres salários mínimos e reajuste quadrimestral pelo INPC do período nos mesmos limites.

4a. PISO DA CATEGORIA

A partir do mês de Maio/92, os empregados abrangidos pela presente Convenção terão seu Piso Salarial fixado em CR\$. 310.000,00 (trezentos e dez mil cruzeiros), reajustáveis na periodicidade e forma do P. 3o da Cláusula anterior.

5a. PAGAMENTO DOS SALARIOS

O pagamento dos salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção, quando for efetivado em cheque deverá ser até o 4o (quarto) dia do prazo legal, se o quinto dia for 6a feira ou véspera de feriado, ou se for pago no último dia do prazo, deverá ser efetivado com o mínimo de 50% (cincoenta por cento) do valor líquido de cada empregado em espécie.

6a. FERIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de um ano de serviço e mais de 6 (seis) meses, que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais, de um doze avos (1/12) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

7a. AVISO PREVIO

Salvo disposições legais que vierem a disciplinar a questão, os empregados com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa e que forem dispensados sem justa causa, farão jus ao aviso prévio no valor de 45 (quarenta e cinco) dias, ou de 60 (sessenta) dias se estiverem mais de 10 (dez) anos na mesma empresa.

8a. HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias prestadas serão remuneradas com um acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento) para os dias normais e de 100% (cem por cento) para os domingos e feriados.

P.UNICO -**HORAS EXTRAS HABITUAIS** - As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13o salário, férias e repouso remunerado, aviso prévio e respectivos depósitos de FGTS.



9a. SALARIO EMPREGADO MAIS NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função, salvo na hipótese de Piso da Categoria.

10a. AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a seus dependentes, a título de auxílio-funeral, o valor correspondente a 1 (um) salário nominal, salvo se a empresa tiver seguro de vida de seus empregados sem ônus para os mesmos.

11a. ADICIONAL NOTURNO

O trabalho normal prestado no horário compreendido entre às 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, será acrescido do adicional noturno de 30% (trinta por cento), sobre o salário da hora diurna.

12a. REEMBOLSO CRECHE

As empresas fornecerão às empregadas, desde o nascimento de seus filhos até que completem 06 (seis) anos de idade, um auxílio de reembolso creche igual ao que ela gasta com o pagamento de creche, ficando estabelecido que esta importância deverá ser paga até o 3o (terceiro) dias após a entrega do respectivo comprovante, salvo se a empresa mantiver creche ou convênios com creches autorizadas, sempre na observância do disciplinado no artigo 389 e seus parágrafos da CLT, Portarias DNSHT nº 01, de 15.01.69 e nº 3296, de 03.09.86 do Ministério do Trabalho e do artigo 7o. XXV da Constituição Federal.

13a. GARANTIAS DE EMPREGO

Fica assegurada a estabilidade de emprego nos seguintes casos e condições:

a) **EMPREGADO ACIDENTADO** - Que em acidente de trabalho tiver redução de capacidade laborativa declarada pela Previdência Social, estabilidade esta de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213/91, contados após a volta às atividades, salvo dispensa por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes ou ainda se o empregado se recusar a retornar o trabalho.

b) **EMPREGADO EM AUXILIO DOENÇA** - Que retornar do auxílio-doença, no mínimo pelo período de afastamento, se inferior ao prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da alta concedida pela Previdência Social, salvo dispensa por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, ou se o empregado se recusar a retornar ao trabalho. Só será beneficiado com esta estabilidade o empregado que tiver mais de um ano de serviço prestado na empresa.



c) **SERVIÇO MILITAR** - Ao empregado alistado para a prestação de Serviço Militar obrigatório desde o seu alistamento será garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após sua dispensa ou desincorporação durante o período normal, salvo se o empregado se recusar a retornar ao trabalho, ou retornando seja demitido por justa causa, pedido de demissão ou acordo.

d) **EMPREGADO EM IDADE DE APOSENTADORIA** - Não poderá ser dispensado sem justa causa o trabalhador que possuir 05 (cinco) anos ou mais de serviços na mesma empresa, se na data da dispensa estiver a 02 (dois) anos de completar o tempo de aposentadoria, ou 03 (três) anos, se estiver trabalhando há mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, quer seja esta aposentadoria especial ou por tempo de serviço, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordos, transferência para outro Estado ou encerramento das atividades. Atingido o prazo mínimo para a aposentadoria, caso o empregado optar pelo prosseguimento do Contrato de Trabalho, deixará de prevalecer a garantia.

14a. RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Ficam as empresas obrigadas a relacionar os nomes de seus empregados, bem como seus salários, enviando-os ao Sindicato profissional, por ocasião da data do recolhimento da Taxa Assistencial.

15a. HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Serão homologadas pelo Sindicato Profissional, todas as rescisões de Contratos de Trabalhos dos empregados, com mais de 06 (seis) meses de serviço, a partir da assinatura do presente, na sua base territorial.

P. 1º - **TERMINO FORA DE DIA UTIL** - Se o prazo terminar num sábado, domingo ou feriado, o pagamento se dará no primeiro dia útil subsequente.

P. 2º - **NAO COMPARECIMENTO EMPREGADO** - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa receberá protocolo na comunicação ou anotação no verso da rescisão, dando ciência do fato para eximi-la e desobrigá-la posteriormente pela multa convencional ou legal.

16a. ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Nas empresas que contarem com o serviço médico próprio ou convênio, terão validade prioritária os atestados médicos fornecidos por este serviço próprio ou conveniado, em relação a outros atestados médicos.

P. 1º - A validade do atestado médico não será condicionada à comprovação da compra de medicamentos.

P. 2º - Na hipótese de não aceitação por parte da empresa, de atestado médico fornecido em desacordo com o P. 1º, fi-

L-sal



cará facultado ao Sindicato Profissional a indicação de um profissional qualificado para avaliar os motivos da aceitação do atestado médico, sendo que as despesas com este profissional correrão por conta do Sindicato Profissional.

17a. LICENÇA DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão, obrigatoriamente, licença remunerada aos empregados dirigentes Sindicais quando estes participarem de encontros e congressos, Conferências ou Simpósios representando os interesses da categoria Profissional.

P.Único - PRAZO SOLICITAÇÃO DISPENSA - A dispensa de que trata a presente Cláusula deverá ser solicitada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e não será superior a 15 (quinze) dias por ano, limitando-se a 5 (cinco) dias contínuos e a dois dirigentes por empresa.

18a. QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do Sindicato, quadro de avisos para a fixação de comunicados de interesse da categoria.

19a. LICENÇA AO ESTUDANTE VESTIBULANDO

O empregado terá a dispensa dos dias em que prestar exames vestibulares, desde que comunicada a empresa com antecedência de 07 (sete) dias e os exames se realizarem no horário da jornada de trabalho, limitando-se a um vestibular por semestre, devendo comprovar tal condição.

20a. EPOCA DE CONCESSAO DE FERIAS COLETIVAS

O início das férias coletivas dos empregados, deverá coincidir com os primeiros dias úteis da semana, isto é, segundas e ou terças-feiras.

21a. GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

Fica assegurada uma gratificação salarial equivalente a 1 (um) salário nominal do empregado, quando este contar com mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e de 1,5 (um e meio) salário nominal quando este contar com 8 (oito) anos ou mais tempo de serviço na mesma empresa, por ocasião da aposentadoria por tempo de serviço, idade ou especial.

22a. AUSENCIAS JUSTIFICADAS

Sem prejuízo em seus salários, consideram-se ausências justificadas legalmente, mediante comprovação, os seguintes motivos a contar do evento :

- a) por casamento - 07 (sete) dias;
- b) por falecimento do cônjuge, filhos, pai, mãe, sogra, sogro e irmão - 02 (dois) dias;
- c) internamento de cônjuge, filhos, pai e mãe - 01 (um) dia;



d) nascimento de filho - 05 (cinco) dias.

23a. PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

No primeiro dia de trabalho, o empregado deverá receber um treinamento e instruções sobre prevenção, segurança e higiene do trabalho, para sua melhor segurança e a segurança dos demais empregados. Fica a empresa obrigada, sempre que houver perigo para o trabalhador, tomar as devidas providências que forem solicitadas pela CIPA.

24a. AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O Sindicato poderá intentar Ação de cumprimento na forma e para os fins específicos do artigo 872 P. Único da CLT, bem como no que diz respeito às cláusulas constantes da presente Convenção.

25a. MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, será cominada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, por infração, em favor do empregado ou das Entidades Convenientes, conforme o caso, acrescida de juros de mora e correção monetária.

26a. DISPENSA DO AVISO PREVIO

Ao empregado demissionário que no curso do aviso prévio deseje afastar-se do emprego, cabe comunicar expressamente ao empregador, no prazo mínimo de uma semana, ficando dispensado do pagamento do salário do mesmo, remunerando, a empresa, somente os dias efetivamente laborados.

27a. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão gratuitamente, aos seus empregados, quando por lei ou por eles exigidos, equipamentos de proteção individual, uniformes, calçados e ferramentas. Deverá o funcionário utilizar referido material com todo o zelo, sob pena de ser descontado o EPI e ser devolvido quando de sua saída da empresa.

28a. RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de ocorrer rescisão do Contrato de trabalho por justa causa, fica a empresa obrigada a comunicar ao empregado por escrito, as infrações motivadoras da rescisão contratual, sob pena de não poder alegá-las em juízo.

29a. ANOTAÇÕES NA CTPS

Serão anotadas nas carteiras Profissionais do empregado, as funções e respectivos salários.

30a. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamentos, contendo pelo menos, o nome do empregado e da empresa, as importâncias pagas e os descontos efetua-



dos.

31a. COPIA DO CONTRATO DE EXPERIENCIA

As empresas fornecerão aos seus empregados, mediante recibo, cópia do contrato de experiência.

32a. FORNECIMENTO DE FORMULARIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL

As empresas são obrigadas a fornecer aos empregados demitidos ou demissionários, quando por estes solicitados, quaisquer formulários exigidos pela Previdência Social devidamente preenchidos.

33a. TAXA CONFEDERATIVA

Aprovado em assembléia, o desconto em folha de pagamento de cada trabalhador abrangido pela presente Convenção, nos termos do Artigo 8º, inciso IV da CF e artigo 513 letra "E" da CLT, em favor do Sindicato Profissional. Desta forma, ficam as empresas abrangidas pela presente Convenção, obrigadas a descontar de todos os seus empregados, pertencentes a esta categoria profissional, 02 (dois) dias de remuneração dos mesmos, nas seguintes condições :

- a) 01 (um) dia do mês de maio de 1992;
- b) 01 (um) dia do mês de novembro de 1992.

P. 1º - REPASSE AO SINDICATO - As importâncias descontadas deverão ser recolhidas à Entidade Sindical em guia própria por ela fornecida às empresas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, sendo considerados os repasses para a Federação como praticado no ano anterior.

P. 2º - ADMISSOES POSTERIORES - Os empregados admitidos a partir de 01.05.92, terão descontado 01 (um) dia de remuneração do mês de admissão.

P. 3º - MULTA REPASSES - As importâncias não recolhidas no prazo acima previsto, serão acrescidas de multa de 20% (vinte por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

34a. CONCILIAÇÃO

Havendo divergências entre as partes Convenientes relativos à aplicação da presente Convenção, comprometem-se as partes a discuti-las, com o objetivo de procurarem um acordo, que será expresso em termo aditivo. Caso permaneçam as divergências, estas serão levadas à Justiça do Trabalho.

35a. CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão carta de apresentação, quando solicitadas, ao empregado desligado, constando a função e o tempo de serviço na empresa.

36a. MENSALIDADES DO SINDICATO



As empresas procederão o desconto em folha de pagamento das mensalidades dos associados e dos membros da categoria desde que por eles autorizados, fixada na assembléia geral dos empregados, com recolhimento até o 10º (décimo) dia subsequente ao do desconto.

37a. SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar com o Sindicato na sindicalização de seus empregados.

38a. ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

As empresas garantem o emprego ou a indenização equivalente, na forma de sua remuneração mensal, para a mulher empregada gestante, desde a confirmação da gravidez através de atestado médico, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

39a. SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas, através do Sindicato Patronal ou diretamente, manterão e contratarão Seguro de Vida em Grupo e de Acidentes Pessoais, envolvendo morte natural, acidental e invalidez permanente, sendo o prêmio estabelecido pela seguradora, arcado 50% (cincoenta por cento) pela empresa e o saldo pelo empregado, mediante desconto em folha de pagamento.

P. 1º - **SEGURO MINIMO** - O valor mínimo do seguro, no caso de morte acidental, não poderá ser inferior ao piso da categoria de um ano.

P. 2º - **ADMISSAO** - O empregado admitido na empresa ingressará no plano mínimo de seguro em cada escala de funções.

P. 3º - **AFASTAMENTO TEMPORARIO** - O empregado, mesmo estando em auxílio doença, acidentado, ou afastado de suas funções por qualquer outro motivo, fará jus ao seguro.

P. 4º - **COBERTURA MAIS FAVORAVEL** - As empresas que já mantenham esta cobertura securitária, poderão matê-la na forma existente, bastando observar a condição mínima do P.1º.

P. 5º - **RESPONSABILIDADE DA EMPRESA** - Como a presente cláusula já figurava na Convenção Coletiva anterior, deverão as empresas abrangidas pelo presente instrumento comprovar perante o Sindicato Profissional que estejam cumprindo o Convencionado, o que não ocorrendo implicará na responsabilidade da empresa pelo valor mínimo segurado, em caso de indenização.

40a. APOSENTADORIA. OPÇÃO PELO FGTS

As empresas assegurarão ao empregado não optante que requerer sua aposentadoria pela Previdência Social, o direito a optar, retroativamente, pelo regime do FGTS, desde que os depósitos da conta vinculada do não optante possam ser transferidos ou levantados.

[Handwritten signatures and initials]
Lsal
A.



41a. EXTRATOS DO FGTS

As empresas ficam obrigadas a solicitar para fornecer aos seus empregados, o extrato do FGTS, desde que pelo empregado solicitados.

42a. RENDIMENTOS DO PIS

Fica estabelecido que a partir da assinatura da presente Convenção, a empresa deixará a critério dos trabalhadores o recebimento dos rendimentos do PIS, ressalvados os casos mais favoráveis.

43a. DESCANSO ENTRE REFEIÇÕES

É facultado às empresas estabelecerem jornadas de trabalho com 30 (trinta) minutos para descanso e refeição, quando possuírem refeitório em seu estabelecimento e houver solicitação da maioria dos empregados.

44a. JORNADA SEMANAL

Para cumprimento do disposto no inciso III do Art. 7º da CF, as partes reconhecem como válida a adoção, pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal de qualquer das seguintes alternativas de horários de trabalho abaixo, desde que ajustada com os empregados e comunicado o Sindicato Profissional :

- a) Funcionamento durante uma semana com duração de 40 (quarenta) horas, com 5 (cinco) dias de 8(oito) horas e na semana seguinte com jornada de 48 (quarenta e oito) horas, com 6 (seis) dias de 8 (oito) horas (semana espanhola).
- b) Funcionamento da semana com duração de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo de segunda a sexta-feira com 8 (oito) horas e aos sábados 04 (quatro) horas de trabalho.
- c) Funcionamento da semana com duração de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, de segunda a sexta-feira, sem expediente aos sábados, compensando-se as horas de sábado, durante os demais dias da semana.

P. ÚNICO - PRORROGAÇÃO - A adoção de qualquer das alternativas previstas, semana inglesa ou espanhola, não implicará na necessidade da existência de acordos de compensação ou mesmo de prorrogação, valendo o presente para todos os efeitos legais, inclusive no caso de mão de obra feminina e menores.

45a. TRANSPORTE GRATUITO

Ocorrendo sobrejornada que impossibilitem os empregados de se utilizarem dos meios de transportes coletivos ou caso não disponham de meios de transportes próprios, as empresas se obrigam a transportar gratuitamente os empregados até suas residências.

E, por estarem assim, justos e acordados os Representantes legais das Entidades Convenientes, sob o testemunho de duas pessoas, que assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, devendo ser

encaminhando para Protocolo perante a DRT/SC.



ITAJAI-SC, 10 DE JUNHO DE 1992

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND. PESCA
DE ITAJAI - JOTACY LEITE PRESIDENTE

SINDICATO INDUSTRIA DA PESCA
EVALDO KOWALSKY - PRESIDENTE

FEDERAÇÃO DOS TRAB. INDS. ALIMET. S/C
FRANCISCO SALVADOR - PRESIDENTE

TESTEMUNHAS : 1.

2.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/SC
DIVISÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO Nº 762
Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta
Divisão às fls. 1270 livro 14
com vigência de 06.10.5.192 à 30.10.4.193
Florianópolis, 25/08/92

Páulo Rogério Sar
CHEFE DE DIVISÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
INSS/SC